

CONTRATO Nº 470/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA FERNANDES E CRUZ LTDA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/G0, neste ato representado por sua Gestora **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1006692-SSP/G0 e do CPF/MF de n.º 633 606 751-34, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, mencionado anteriormente, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FERNANDES E CRUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 02.146.595/0003-85, estabelecida na Avenida das Indústrias, esquina com a Avenida Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda, Quadra A1, Lote 26, Setor Industrial, Campos Belos/GO. Neste ato representada pela Sra. **MARILUCE ALVES FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 260147 SEJSP/TO e do CPF: 713.399.141-15 residente e domiciliada na Rua Super. Star, Qd. 09, Lt. 09, setor Bem Bom, Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2018 datado em 25/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de compra de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a CONTRATADA por força do presente instrumento, a fornecer combustível para a CONTRATANTE visando o abastecimento da frota de veículos do Município de Campos Belos, no período de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018, de acordo com a estimativa discriminada no Anexo I – Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo, não se obrigando a CONTRATANTE, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento. A



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis é de **R\$56.388,00** (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: **R\$ 4,699** (quatro reais, seiscentos e noventa e nove centavos), para o litro de gasolina. Como demostra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina na cidade de Campos Belos	Litros	12.000 Lt	Petrobras	R\$ 4,699	R\$ 56.388,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço do litro do combustível objeto do presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas do combustível fornecido deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, semanalmente, para pagamento imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ou pratica por parte do CONTRATADO (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, sempre que necessário achar, submeterá a analise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao CONTRATADO (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, por pratica das seguintes irregularidades:

- a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;
- b) por 03 (três) anos, quando a CONTRATADA, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE. Página 2 de 3



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o CONTRATADO (a) venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

08.243.0022.2.092.3.3.90.30	Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0022.2.022.3.3.90.30	Manutenção do CREAS/CRAS
08.244.0022.2.024.3.3.90.30	Manutenção das Atividades da Ação Social
08.243.0022.2.090.3.3.90.30	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Campos Belos-Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos-GO, 03 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CONTRATANTE

FERNANDES E CRUZ LTDA CNPJ n°: 02.146.595/0003-85 CONTRATADA

Testemunhas:					
1	2				
CPF nº.	CPF nº				